



Conselho Municipal do Idoso (CMI) - Viamão RS

Av. Sen. Salgado Filho, 2205, Pda 36 - RS 040 - Complexo Ana Jobim

Fone 3493 7971 - E-mail: cmiviamao@gmail.com

Regimento Eleitoral - CMI

O CMI - Viamão, criado pela Lei Municipal 3723/2009, em cujo Art. 6º, inciso II, determina mandato de dois anos, vem por meio deste regimentar o processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva para o mandato 2020/2022. O processo eleitoral se dará de forma distinta, porém interdependente, em dois momentos, que seguirão as seguintes resoluções:

I - Realização de Fórum das Entidades Civas que, conforme previsto no Art. 11, incisos VII, VIII, IX, X, XI e § 4º indicam seus representantes para a composição do CMI, "sucendo-lhes as demais entidades, conforme a ordem de classificação".

II - Realização de Sessão Plenária Eleitoral na qual têm direito a voto os membros indicados pelo Poder Público que, conforme Art. 11, incisos I, II, III, IV, V e VI, são designados pelas respectivas Secretarias e, os representantes das Entidades Civas escolhidas em Fórum próprio.

As normativas para o pleito obedecerão ao regimento que segue:

Art. 1º. O processo eleitoral será efetuado por chamamento através de EDITAL publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e em local de grande circulação, bem como às entidades envolvidas por meios eletrônicos e mídias sociais.

Art. 2º. Os representantes do Poder Público deverão ser indicados por escrito (meio físico ou virtual) à SMCAS (DCDH), com cópia ao CMI, até dia 09 de dezembro, até as 16 hs e 30 min, pelas seguintes Secretarias:

- I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV - um (01) representante da secretaria Municipal de Educação;
- V - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados por escrito (por meio físico ou virtual) à SMCAS, com cópia ao CMI, até dia 09 de dezembro, até às 16 hs e 30 min, pelas seguintes Entidades devidamente cadastradas e atualizadas junto ao Departamento dos Direitos Humanos, habilitando-se ao Fórum que escolherá seus respectivos representantes para a composição do Conselho:

- I - Grupos de Convivência para idosos no município;
- II - Clubes de Mães do município, legalmente constituídos;
- III - Associação ou Sindicato de Aposentados e Pensionistas do município, legalmente instituídos;
- IV - Grupos Religiosos que prestem assistência ao idoso no município, legalmente instituídos;

V - Entidades que prestem assistência ao idoso (ILPIs) no município, legalmente constituídas.

Art. 4º. O Fórum das Entidades elegerá, conforme previsto na Lei 3723/2009 o seguinte quadro de representação:

VII - um (01) representante de Grupos de Convivência para idosos no município;

VIII - um (01) representante de Clubes de Mães do município, legalmente constituídos;

IX - um (01) representante de Associação ou Sindicato de Aposentados e Pensionistas do município, legalmente constituídos;

X - um (01) representante de Grupos Religiosos que prestem assistência ao idoso no município, legalmente constituídos;

XI - três (03) representantes de entidades não governamentais que prestem assistência ao idoso (ILPIs) no município, legalmente constituídas.

Art. 5º. Para as representações constantes nos Art. 2º e 3º (acima), cada órgão representado deverá indicar um candidato Titular e seu respectivo Suplente.

Art. 6º. Somente poderá concorrer à função de Conselheiro o representante de instituição prestadora de serviço à Pessoa Idosa regularmente organizada, devidamente inscrita e em pleno exercício.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, conforme previsto no Art. 12 da Lei Ordinária 3723/2009, e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e à Sociedade Viamonense.

Art. 8º. O candidato a Conselheiro só poderá concorrer representando a uma única Entidade.

Art. 9º. Somente o Titular representante do Poder Público e de Entidade Civil poderá concorrer a cargo eletivo, assim como o direito a voto e representação. Na falta do Titular o Suplente o substituirá, mas não podendo concorrer a cargo, apenas o exercício do voto.

Parágrafo Único: O Titular, não podendo comparecer e desejando concorrer, deverá expressá-lo por escrito.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral do atual pleito, composta por três Membros: Denise Nunes - Clube de Mães Colméia; Jeanine Sallenave - Sítio Arca (secretária); Ricardo H. Luiz - Lar Alice Kinsolving (presidente), foi eleita em Assembleia Plenária Extraordinária conforme Ata de 20 de Maio de 2020 assumindo as atribuições regimentais para a condução do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Comissão Eleitoral, para manterem isenção e neutralidade, não poderão ser votados;

Parágrafo segundo: O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse imediata à nova Diretoria Executiva logo depois de encerrado o pleito.

Art. 11º. As atribuições da Comissão Eleitoral são de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral, tais como: lista de presença, material de votação; atos de votar; impugnação; recursos; apuração; e, por fim, fazendo o

devido registro em Ata como documento oficial das decisões do Fórum das respectivas Entidades e da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único: Impugnações e Recursos deverão ser formalizados por escrito durante o processo eleitoral no dia pleito, ou seja, 14 de dezembro próximo.

Art. 12º. A votação no Fórum dos representantes da Sociedade Civil será por voto secreto.

Parágrafo único: em caso de empate a Entidade com maior tempo de atuação junto ao Idoso (conforme registro no DCDH) será considerada a representante junto ao Conselho.

Art. 13º. A votação na Sessão Plenária Eleitoral será por cargo, com indicação nominal, constando na cédula os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. A votação será secreta em cédula própria fornecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, respeitando princípio eleitoral, o cargo será ocupado pela pessoa mais idosa.

Parágrafo Segundo: A ou o Presidente eleito escolherá e indicará a ou o Secretário do CMI.

Art. 14º. Encerrada a contagem dos votos a Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado do pleito.

Art. 15º. A Ata do pleito eleitoral será lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, com cópia a ser enviada para a SMCAS, ao CMI e sua publicação em meio oficial para a devida divulgação pública.

Art. 16º. Concluído o processo, o Conselho Municipal do Idoso comunicará os resultados ao Executivo Municipal para a devida oficialização.

Viamão, 30 de Novembro de 2020.

Ricardo H. Luiz
Presidente da Comissão Eleitoral

Nereu R. Haag
Presidente Interino do CMI